



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 31/2021**

**Processo:** CF-03536/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Altera a Resolução nº 1.066, de 2015, para assegurar o pagamento de dívidas por meios eletrônicos

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Espaço Valentina no Hotel Advanced - Business e Residence, este com endereço na Av. Miguel Sutil, 8800 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum Creas Norte, neste ato representado pelo Pres. do Crea-AM, Engº Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, de seguinte teor:

### **Situação Existente**

Quanto mais facilidades para efetuar pagamento de débitos junto ao Sistema Confea/Crea menor será a inadimplência, o atraso nos pagamentos de parcelamentos firmados e a redução de despesas com emissão de boletos não pagos. Hoje os Creas ainda têm dificuldade de implementar o uso de tecnologias em meios de pagamento por falta de regulamentação. Além do mais, é constante a solicitação das novas modalidades de pagamento por parte dos profissionais do Sistema.

### **Proposição**

Projeto de Resolução que altera o art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, incluindo o parágrafo único, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros, com vistas à redução da inadimplência e a eficiência e previsibilidade de recebimento.

### **Justificativa**

Considerando que as receitas são rateadas dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que os Creas são responsáveis pela arrecadação das receitas do Sistema Confea/Crea e Mútua e recebem diretamente a reclamação de Profissionais e demais usuários sobre a não aceitação de novas tecnologias em meios de pagamento;

Considerando que o Sistema Confea/Crea e Mútua está na vanguarda da tecnologia, inclusive no que se refere a tecnologias em meios de pagamento mais simples, ágeis, seguras e adequadas à modernidade, sobretudo em tempos de pandemia, como o cartão de crédito, arranjo de pagamentos Pix, WhatsApp Pay, etc;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua; e

Considerando que é possível haver diferenciação no valor de anuidades e taxas quando o pagamento for efetuado por cartão de crédito, o que garantirá o recebimento integral da receita pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

## **Objetivo**

Permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito e PIX, WhatsApp Pay e outros, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais.

## **Fundamentação Legal**

Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Arts. 28 e 35;

Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Art. 11;

Lei n. 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”;

Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e o seu Regulamento.

## **Sugestão de mecanismos para implementação**

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Conhecimento Institucional do Confea - GCI para a análise quanto à sua admissibilidade e, após, o encaminhamento às demais unidades do Confea para as demais providências, conforme dispositivos da Resolução n.º 1.034/2011.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2021.

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **Preceitos Preliminares**

#### **I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas**

A presente proposta pretende a alteração do art. 1º, da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, incluindo-se o parágrafo único, para permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais

#### **II – texto das disposições normativas propostas**

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos, propondo-se a inclusão do parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, *in verbis*:

*Art. 1º. Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.*

**Parágrafo único.** *Assegura-se o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços ou qualquer outra natureza de débito pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.*

### **III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas**

Inclusão do parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, cumprimento do trâmite interno nas unidades do Confea de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e publicação oficial do novo texto normativo.

### **IV – vigência do ato administrativo normativo**

A propositura contempla o início da vigência após sua respectiva publicação oficial, estendendo-se por tempo indeterminado.

### **V – atos administrativos normativos que serão alterados**

A presente proposta pretende a alteração do art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para incluir o parágrafo único com vistas à permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos aos Creas, por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.

### **Da exposição de motivos**

#### **I – situação existente que a edição do ato pretende modificar**

Tem-se observado um acréscimo nas dívidas de pessoas jurídicas e físicas junto aos Conselhos Regionais, especialmente nesse tempo de pandemia do Coronavírus.

Existem meios de pagamentos resultado de melhoria tecnológica, tais como cartões de crédito e PIX, que ajudam na arrecadação por órgãos públicos e privados, haja vista que há facilidade na arrecadação pelo uso desses meios tecnológicos.

Quanto mais facilidades para efetuar pagamento de débitos junto ao Sistema Confea/Crea menor será a inadimplência, o atraso nos pagamentos de parcelamentos firmados e a redução de despesas com emissão de boletos não pagos.

Hoje os Creas ainda têm dificuldade de implementar o uso de tecnologias em meios de pagamento por falta de regulamentação. Além do mais, é constante a solicitação das novas modalidades de pagamento por parte dos profissionais do Sistema.

#### **II – justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia, explicitando:**

##### **a) fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea:**

Considerando que as receitas são rateadas dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que os Creas são responsáveis pela arrecadação das receitas do Sistema Confea/Crea e Mútua e recebem diretamente a reclamação de Profissionais e demais usuários sobre a não aceitação de novas tecnologias em meios de pagamento;

Considerando que o Sistema Confea/Crea e Mútua está na vanguarda da tecnologia, inclusive no que se refere a tecnologias em meios de pagamento mais simples, ágeis, seguras e adequadas à modernidade, sobretudo em tempos de pandemia, como o cartão de crédito, arranjo de pagamentos Pix, WhatsappPay etc;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confe/Crea e Mútua; e

Considerando que é possível haver diferenciação no valor de anuidades e taxas quando o pagamento for efetuado por cartão de crédito, o que garantirá o recebimento integral da receita pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

#### **b) repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:**

A repercussão do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea deverá ocorrer de forma positiva, pois teremos facilidade e condições para o aumento da arrecadação pelos Creas.

Por outro lado, a sociedade gozará de mais oportunidades e formas de efetuar os seus pagamentos junto aos Creas.

#### **III – fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade, explicitando, no mínimo:**

a) leis, decretos e outros atos administrativos normativos que estejam relacionados às disposições normativas propostas:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 28 e 35, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Art. 11;

- Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”;

- Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e o seu Regulamento.

#### **IV – medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea**

Não se vislumbra aumento de despesas com a possibilidade de inclusão de outras formas de pagamento por parte de profissionais, empresa ou leigo de seus débitos junto aos Creas.

#### **V- Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, entre elas citamos algumas com base na Resolução nº 1.034/2011:**

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise da comissão permanente afeta ao assunto;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Confea.

#### **ANEXO**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços ou qualquer outra natureza de débito pelas pessoas físicas e jurídicas.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixou os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confe/Crea e Mútua;

Considerando que haverá uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito e PIX, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o art. 1º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, com a inclusão do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

(...)

*Parágrafo único. Assegura-se o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução tem vigência por tempo indeterminado.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente

## F O L H A D E V O T A Ç Ã O

<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas.			
<b>PROPONENTE</b>	Colégio de Presidentes		CONFEA	
<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP Nº 31/2021			
<b>Crea / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b> Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
<b>AL:</b> Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			

<b>AM:</b> Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
<b>AP:</b> Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
<b>BA:</b> Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
<b>CE:</b> Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgastten de Galiza (V.P.)	X			
<b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
<b>ES:</b> Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
<b>GO:</b> Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
<b>MA:</b> Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
<b>MG:</b> Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
<b>MS:</b> Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
<b>MT:</b> Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
<b>PA:</b> Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V.P.)	X			
<b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
<b>PE:</b> Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
<b>PI:</b> Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
<b>PR:</b> Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>RN:</b> Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RO:</b> Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier				Ausente
<b>RR:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			

<b>RS:</b> Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
<b>SC:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
<b>SE:</b> Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
<b>SP:</b> Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
<b>TO:</b> Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
<b>TOTAL:</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>	25			
X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não Aprovado</b>

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

### FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 21/07/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0480092** e o código CRC **613906E9**.